

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 394/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14650/2024

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2022-SEMEC, para prorrogação de vigência por 12 meses, com a Empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletromecânicos LTDA, com objeto a prestação de serviço especializado contínuo de manutenção preventiva e corretiva para ares condicionados e minicentraís, no valor total de R\$ 751.469,22.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 14650/2024, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2022-SEMEC, cujo objeto é a prorrogação de vigência por 12 meses, com a Empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletromecânicos LTDA.

1. O processo nº 14650/2024 em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 209/2024 - ESG;
- b) Relatório Preliminar de Fiscalização de Contrato;
- c) Justificativa para o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 141/2022-SEMEC;
- d) Anuência do Contratado;
- e) Contrato Nº 141/2022 – SEMEC;
- f) 1º Termo Aditivo ao contrato nº 141/2022-SEMEC;
- g) Cotação de Preço da Empresa 3I Comércio e Serviços;
- h) Cotação de Preço da Empresa Lobato Medeiros;
- i) Cotação de Preço da Empresa Átrios Engenharia;
- j) Cotação de Preço da Empresa Eletroar Refrigeração;
- k) Ata de Registro de Preço nº 343/2024, município de Pintangueiras;
- l) Ata de Registro de Preço nº 22/2024, município de Pinheiro Preto;
- m) Mapa comparativo de preços;
- n) Certificados de regularidade;
- o) Portaria nº 1.707/2024 – GABS/SEMEC – designação de fiscal do contrato;
- p) Dotação orçamentária;
- q) Parecer Jurídico nº 2152/2024AJUR/SEMEC;
- r) 2º Termo Aditivo ao contrato nº 141/2022-SEMEC;
- s) Publicação do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 141/2022-SEMEC;
- t) RMS Nº 29464/2024, 29466/2024, 29467/2024, 29468/2024, 29469/2024, 29470/2024, 29472/2024 e 29473/2024;
- u) Empenho nº 2203/2024; 2204/2024; 2205/2024, 2206/2024, 2207/2024, 2208/2024, 2209/2024, 2210/2024.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Trata-se de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2022-SEMEC, para prorrogação de vigência por 12 meses, a contar de 06/12/2024, com a Empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletromecânicos LTDA, com objeto a prestação de serviço especializado contínuo de manutenção preventiva e corretiva para ares condicionados e minicentraís.

O processo em tela chegou a este Controle Interno, em 13/12/2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto. Consta relatar que o contrato em questão está regido pela Lei nº 8.666/93, em que elenca essencialidade e habitualidade para os serviços continuados. Na ocasião, observou-se que a empresa em questão prestou seus serviços de maneira satisfatória, adimplindo com o contrato e com o 1º termo aditivo firmado pelas partes, conforme consta no relatório de fiscalização de contrato, demonstrando ainda a necessidade de continuação do serviço devido à demanda desta secretaria.

Somado a isso, no que tange a cotação de preço, a empresa mostrou-se vantajosa, vislumbrando a proporcionalidade entre menor preço e qualidade do serviço. Tal assertiva verificou-se no comparativo de preço anexado ao processo.

Assim, verificamos que o processo foi devidamente instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93, desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância à legalidade e legitimidade.

IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de aditamento, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 18 de Dezembro de 2024.

Controle Interno/SEMEC

Coordenadora do Controle Interno/SEMEC